

# A tributação do IPI na importação

Este ano, as empresas importadoras estão comemorando mais uma vitória contra o fisco. É que ficou pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento acerca da tributação do IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados na importação.

O fisco vem cobrando das empresas importadoras o IPI em dois momentos distintos, quando do desembaraço aduaneiro e no momento em que referido produto é repassado ao consumidor.

O CTN – Código Tributário Nacional lista como fato gerador do IPI o seguinte: I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira; II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51.

Contudo, a nossa Constituição não conseguiu diferenciar o que ficou a cargo do Decreto 7.212/2010, o que é produto industrializado para o fim de incidência do IPI.

Na realidade, o legislador, quando pensou nos fatos geradores, levou em conta que tais incidências fossem/ocorressem em momentos distintos. Melhor explicando, o legislador quis dizer, na realidade, que incide IPI nos produtos industrializados quando da saída dos estabelecimentos, no entanto, desde que estes sofressem algum processo de industrialização diverso daquele quando chegou ao País.

E esta é a principal briga entre o contribuinte e o fisco, afinal, o produto que chega ao País e é simplesmente repassado ao consumidor não sofre a incidência do inciso II o qual regula o fato gerador do IPI. É o que veio determinar o decreto mencionado.

Assim, o fisco que está na sua atribuição de arrecadar, não deixou de cobrar as empresas no momento da revenda, e agora, em 2014, já não restam mais dúvidas acerca deste imbróglio jurídico.

Cumpra ressaltar que referida decisão abriga somente aqueles produtos importados, os quais não sofram qualquer alteração/industrialização no País.

Infelizmente o consumidor, empresário ou pessoa física, para garantir este direito, deve recorrer ao judiciário, pois a bitributação do IPI ainda é prática da Receita Federal. Diz-se infelizmente, pois, muitas vezes o lucro da empresa está sendo destinado ao pagamento de tributos indevidos, fazendo com que o rendimento da pessoa jurídica caia por terra.

Assim, tendo em vista a pacificação do entendimento, os interessados em economizar no bolso e diminuir as despesas tributárias devem procurar uma assessoria jurídica para ajuizar ação que vise cessar referida cobrança. 



por Vanio Bolan Darella

Sócio da Olinger, Bolan Cavalheiro  
Advogados Associados



VOCÊ TEM DÚVIDAS SOBRE  
LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL?

Envie sua dúvida para  
[leifacil@empreendedor.com.br](mailto:leifacil@empreendedor.com.br)